



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR ESTUDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS PSICOATIVAS, LÍCITAS E ILÍCITAS, NO CURRÍCULO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

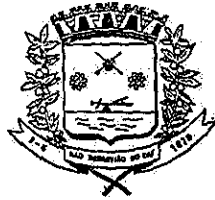
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir os Estudos de Prevenção e Combate ao uso de Drogas Psicoativas, Lícitas e Ilícitas, no Currículo do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião do Caí.

Art. 2.º A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3.º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências, Ensino Religioso, Educação Física e outras.

Art. 4.º O ensino do conteúdo "prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas" objetivará a conscientização das crianças e dos jovens alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I - Farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - Efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III - Tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV - Legislação, repressão e prevenção;
- V - Motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI - Drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e automedicação);
- VII - Demais aspectos que venham a se tornar relevantes no decorrer do estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

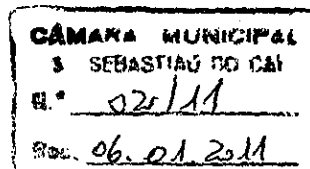
Art. 6.º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, através de Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte à sua regulamentação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

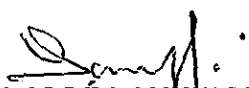
Através do anexo Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo sistematizar a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas aos nossos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto em tela justifica-se levando em consideração a implementação do PROMAD (Programa Municipal Antidrogas), do Programa de Ações Integradas na Prevenção ao uso de drogas e Violência do Governo Federal.

Outrossim, ressalta-se a urgente necessidade de fornecer informação técnica aos nossos alunos, no que tange ao tema, conforme foi recentemente diagnosticado pela Coordenação de Prevenção e Políticas Sobre Drogas, em parceria com o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas).

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de janeiro de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal